DECRETO N.º 6012/2021.
De 06 de outubro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°213/2021 - Data: de 06 de outubro de 2021.

Súmula: "Estabelece o retorno das atividades presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 50.048/2021:

Considerando a Resolução SESA n. 860/2021;

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5951/2021;

Considerando a manifestação favorável do "Comitê Volta as Aulas", instituído pelo Decreto n. 5441/2020;

Considerando, ainda, manifestação favorável do Fórum Municipal de Educação, instituído pela Portaria n. 104/2007;

Considerando, por fim, a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação após reunião realizada na data de 23/09/2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o retorno das atividades presenciais das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, situadas no Município de Fazenda Rio Grande, de forma escalonada, nos moldes de ato próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da publicação deste Decreto, desde que atendidas as medidas previstas para prevenção, mitigação e enfrentamento do Coronavírus, conforme parágrafos abaixo descritos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação - SME fica responsável pela publicação de ato próprio de retorno das atividades presenciais, que regulamentará as medidas

preventivas, mitigatórias e de enfrentamento da infecção pelo COVID-19, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

§ 2º As Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino deverão cumprir as determinações exaradas pela SME podendo subsidiariamente utilizar o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais do Estado do Paraná ou normativa estadual sobre o tema.

§ 3º O Protocolo de Retorno a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação deverá estar disponível em sites e/ou mídias utilizadas para comunicação pelas Unidades Escolares.

§ 4º As aulas iniciarão conforme calendários escolares devidamente homologados, desde que utilizando-se do sistema híbrido de ensino, com períodos presenciais e com atividades pedagógicas remotas, conforme protocolo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento físico e orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 5º As aulas iniciarão gradativamente ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição do calendário de retorno das aulas, de modo escalonado, que deverá ser publicizado para toda comunidade escolar.

§ 6º Enquanto perdurar as restrições impostas para o combate à pandemia do Coronavírus, os pais ou responsáveis poderão optar pela manutenção das aulas remotas ou por atividades presenciais, devendo se manifestar por meio de formulário disponível no site da Prefeitura ou na Unidade Educacional em que a criança/estudante estiver matriculado.

§ 8º Para retorno das crianças/estudantes às atividades presenciais, deverá haver ciência por parte dos responsáveis por meio do termo de compromisso com as medidas de segurança referente ao retorno das aulas presenciais disponível no site da Prefeitura ou na Unidade Escolar em que estiver matriculado.

Art. 2º. Dentre as medidas preventivas básicas a serem previstas no Protocolo mencionado no artigo 1º deste Decreto, deverão estar:

I - O uso obrigatório de máscara para profissionais e crianças/estudantes;

II - A disponibilização de álcool gel;

III - O horário de entrada, saída, refeições e intervalos escalonados para evitar aglomerações;

IV - A interdição de bebedouros coletivos;

V - O distanciamento social de 1,5 metro;

VI - A desinfecção de mobiliário e materiais em geral com álcool 70%;

VII - O limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação da sala de aula, durante o período que permanecer a situação de emergência e/ou até que a população esteja totalmente vacinada.

VIII - O transporte escolar com limpeza e distanciamento.

Art. 3º. Aplica-se o contido neste Decreto também para as atividades extracurriculares nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Art. 4º. As Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino deverão adotar estratégias para identificação precoce de crianças/estudantes e trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 5º. As estratégias de identificação fazem parte do rastreamento de possíveis casos suspeitos de COVID-19 e seus contatos e devem ser aplicadas às crianças/estudantes e trabalhadores diariamente.

Art. 6º. Trabalhadores, pais e responsáveis pelas crianças/estudantes devem ser orientados a buscar atendimento específico caso apresentem sinais ou sintomas de Síndrome Gripal e/ou estiveram em contato com caso positivo de COVID-19 antes do início de suas atividades, ou caso venham a manifestá-los durante o citado período.

Art. 7º. As Unidades Escolares devem prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem durante período de aula, ou para os casos em que houver impossibilidade de se buscar a crianças/estudantes febril imediatamente, até os encaminhamentos necessários.

§ 1º Recomenda-se que o local previsto no *caput* deste artigo possua condições para manutenção do distanciamento físico necessário e estar próximo a um banheiro, a fim de evitar trânsito do caso suspeito por demais áreas do ambiente educacional.

§ 2º A área a que se refere o *caput* deste artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

Art. 8º. Fica autorizado o remanejamento/transferência/realocação temporária de outros servidores públicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando o apoio, proteção, orientação e auxílio às crianças/estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Art. 9º. O servidor público que descumprir as regras previstas no presente Decreto, bem como do ato a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal